



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº003/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 002/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 001/2020

O **MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.901.381/0001-10, com sede administrativa na Praça 31 de março, 51 – Centro – Lagoa dos Patos - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal José Raul Reis, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e de outro lado a empresa **DAVIDSON LIMA OLIVEIRA-ME**, inscrito no CNPJ 23.972.104/0001-63, empresa situada a Rua Santo Amaro, nº541, Bairro São Judas Tadeu, na cidade de Montes Claros/MG, CEP: 39.402-379, neste ato representada por Davidson Lima Oliveira, inscrito no CPF sob o nº102.544.016-19, de ora em diante denominado simplesmente Contratada, resolvem firmar o presente contrato administrativo com fundamentos no art. 25, inciso III e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de show artístico musical através da "GALERA DO PIZEIRO" objetivando entretenimento da população através inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, inciso III da Lei Federal nº: 8.666/93, durante a tradicional festividade da TRADICIONAL FESTA DO PADROEIRO SÃO SEBASTIÃO na comunidade de Cocal neste município, conforme detalhado a seguir:

a) Apresentação dia 18/01/2020 – a partir das 22:00 horas.

1.2 A duração do show artístico musical objeto de apresentação dos profissionais descritos nas alíneas acima, terá uma duração mínima de 03 horas ininterruptas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Dos preços:

2.1.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a quantia líquida e certa de **R\$ 5.000,00(Cinco Mil Reais)**, por conta do cachê artístico e todas as despesas decorrentes da apresentação do show artístico musical da BANDA GALERA DO PIZEIRO descrito na cláusula primeira.

2.1.2 O pagamento do valor descrito no subitem 2.1.1, será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário em nome da Contratada, em uma única parcela, sendo pago em até 48 horas antes do show, mediante aceite da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

07.01.01.13.392.0059.2112.33903900 FICHA 601

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato terá a vigência de 60(sessenta) iniciando em 15/01/2020 e finalizando em 14/03/2020.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

5.1. – Por se tratar de contratação não fracionada, não se aplica as prerrogativas do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA NOVAÇÃO

6.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste contrato.

7.2. Efetuar o pagamento devido a Contratada no prazo avençado no subitem 2.1.2 do presente instrumento contratual.

7.3. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato dentro dos ditames da Lei 8.666/93.

7.4. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

7.5. Promover a fiscalização do Contrato, acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes.

7.6. Disponibilizar policiamento no espaço público durante o período de realização do show artístico musical, objetivando segurança dos artistas e dos profissionais responsáveis pela realização do show bem como assistência da População.

7.7 Disponibilizar recursos médicos através de profissionais da saúde para a realização de primeiros socorros e remoção imediata de pacientes até o hospital quando necessário.

7.8 Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato Administrativo, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.9. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços ora contratados, de forma parcial ou total, se o mesmo declinar na qualidade, com direito a ressarcimento do prejuízo decorrente do fato.

7.10- Responsabilizará pelas taxas relativas aos direitos autorais das musicas (ECAD).

7.11- O Município se encarregará da montagem e instalação dos equipamentos de som e iluminação e camarim para que seja promovido o show.

7.12- O Município arcará com as despesas de alimentação, hospedagem e lanche de camarim da banda.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1-A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste processo, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.2 – A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços do objeto contratual com apresentação da banda contratada sendo vedada a substituição da mesma.

8.3 - A Contratada se obriga a efetuar a apresentação do show com da banda GALERA DO PIZEIRO no dia 18 de janeiro de 2020, em espaço público, com início previsto para as 22:00(vinte e duas) e duração mínima de 03 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

8.4 - A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para o Departamento de Compras para fins de conferência e pagamento.

8.5 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.6- Responder perante a Administração, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

8.7- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados ao Município ou terceiros, decorrentes dos serviços prestados;

8.8 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços prestados, garantindo seu perfeito desempenho;

8.9-A Contratada deverá arcar com todos os ônus decorrentes da contratação de terceiros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros que por ventura venham a ocorrer.

8.10-A Contratada deverá arcar com todas as despesas de transporte dos cantores e componentes da Banda, equipe técnica, ajudantes e motorista(s), de sua cidade originária até a cidade de Lagoa dos Patos, sendo de sua inteira responsabilidade o retorno dos mesmos.

8.11-Se por motivo médico, meteorológico, mecânico, técnico, acidente de trânsito, ou impedimento de via de acesso terrestre devidamente comprovado, impossibilitarem a presença dos cantores, fica desde já estabelecido que a Contratada não terá direito ao recebimento relativo ao show cancelado, devendo efetuar a devolução do valor anteriormente recebido.

8.12-Será de inteira responsabilidade da Contratada, a segurança física e material de todo o seu pessoal durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades.

8.13-A Contratada deverá adotar medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta inexigibilidade de licitação o Contratante, através de da Secretária Municipal de Administração ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1-Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.2- Multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratado no caso de inexecução total do contrato.

11.3- Multa correspondente a 10%(dez por cento) do valor contratado para parte que der causa a rescisão contratual conforme disposição do art. 78 e seguintes da 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução do presente contrato é a Indireta—Empreitada por preço global, nos termos do art. 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Coração de Jesus - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos - MG, 15 de janeiro de 2020.

José Raul Reis
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DAVIDSON LIMA OLIVEIRA-ME
Davidson Lima Oliveira
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal 8.666/93, na Lei Orgânica do Município de Lagoa dos Patos/MG, o **TERMO DE CONTRATO Nº 003/2020**, alusivo ao **TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020** foi publicado na data de 16 de janeiro de 2020, quadro de avisos e site oficial do município. "Ex Legis.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Lagoa dos Patos/MG, 16 de janeiro de 2020.

*Pablo Fonseca Braga Maia Mendes
Presidente da CPL*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

EXTRATO PUBLICAÇÃO

MUNICIPIO DE LAGOA DOS PATOS TORNA PUBLICO O CONTRATO 003/2020, PROC: 002/2020.INEX.001/2020. show artístico musical através da "GALERA DO PIZEIRO" objetivando entretenimento da durante a tradicional festividade DO PADROEIRO SÃO SEBASTIÃO na comunidade de Cocal,município Lagoa dos Patos. Contratado: **DAVIDSON LIMA OLIVEIRA-ME**.Valor R\$ 5.000,00(Cinco Mil Reais) Vigencia: 15/01/2020 a 15/03/2020. José Raul Reis.Prefeito.